Processo	Data	Rubrica	Folha
030/009530/2018	24/04/2016	Amanda R. A. de Oliveira Assessora Jurídica da SMF Estagiária	374

Parecer Jurídico nº 86/DGMSA/FSJU/2019
Assunto: Decisão do Conselho de Contribuintes para homologação.
Requerente: GAB

EMENTA: DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PARA HOMOLOGAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR SERVIÇOS COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIDO.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 54817 referente ao não recolhimento dos valores do ISS nas competências de abril de 2013 para os serviços tipificados no subitem 17.21 da lista do Anexo III do Código Tributário Municipal.

O contribuinte impugnou o lançamento, às fls. 08 e ss., alegando, em síntese, o equívoco no lançamento em virtude da descrição parcial do objeto do contrato, a ausência de responsabilidade do contribuinte pelo recolhimento do tributo, e, ainda, a nulidade do auto de infração, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

Em parecer, o FCEA assinalou ***(i)*** a impossibilidade de fracionamento do serviço prestado em etapas ou em ferramentas para fins de tipificação como uma forma

de desqualificar o serviço como de cobrança, ***(ii)*** que a autuada, na condição de concessionária de serviço, é solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação tributária em razão do interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária principal, ***(iii)*** o fato de a contratante dos serviços esteja localizada fora do município de Niterói, tal fato, por si só, não desloca a cobrança do ISS para o município sede da contratante.

A decisão de 1ª instância acolheu o parecer no sentido da improcedência da impugnação, conforme fls. 226/227.

Após o conhecimento da decisão de 1ª instância, o contribuinte protocolou recurso administrativo de fls. 235 e ss. em 31/08/2018.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 226, acolhendo integralmente o parecer da FCEA de fls. 215/225, julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração, fundamentando a decisão no parecer proferido pelo FCEA.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documentos de fls. 228.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 235 e ss., renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que os serviços foram prestado fora do Município de Niterói, conforme se constatou pela

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/009530/2018	24/04/2016	Amanda R. N. de Oliveira Assessora Jurídica da SMF Estagiária	376

análise dos documentos apresentados pelo contribuinte e pela natureza da atividade desenvolvida.

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 367/368), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

> *"Acórdão nº 2455/2019. ISS – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Prestação de serviços de recuperação de crédito – Tipificação prevista no Subitem 17.21 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/03 – Serviços acessórios de engenharia que não satisfazem o objeto principal do contrato – Preponderância do Serviço de Cobrança – Responsabilidade Fiscal da Consorciada – Previsão em ato constitutivo do Consórcio – Incidência de ISS no local do estabelecimento prestador – Locação de imóvel e veículos, instalação de equipamentos, material e Recursos Humanos na Região Metropolitana de São Paulo – Unidade Econômica e Profissional caracterizada – Auto de Infração insubsistente – Recurso Voluntário e Provido"*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, **foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda**, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018 [1].

[1] Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de **segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda**.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/009530/2018	24/04/2016	Amanda N. Rocha Oliveira Assessoria Jurídica SMF Estagiária	377

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2455/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, opinando pela incompetência do Município de Niterói para a exigência de ISS referente ao serviço de cobrança realizado pela empresa recorrente uma vez que comprovou documentalmente a inviabilidade operacional da realização do referido serviço na sede de Niterói.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 362/366.

SJUR, 09/12/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.
FAZENDA

Processo:	Data:	Rubr.	Fls.
030/009530/2016	24/04/2016	Guilherme R. C. Campo Matrícula 244.755-1	378

DECISÃO

Processo nº 030/009530/2016 – DARWIN ENGENHARIA LTDA.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 374/377.

Niterói, 11 de dezembro de 2019.

Publique-se.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/009530/2016 – DARWIN ENGENHARIA LTDA. RECURSO DE OFÍCIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO.NEGATIVA PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Proc. 030/009530/2018 fl. 579

Helder Ian Souza Vidigal
Agente Fazendário
Matrícula 244.870-0

Processo nº 030/000670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/000674/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/000676/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/001736/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/001744/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/001748/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

Processo nº 030/001745/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício. ISS. Auto de Infração pelo não recolhimento de ISS. Provimento ao Recurso de Ofício. Reforma da Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030/009897/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

PROCESSO nº 030/009898/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 030/009530/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício. ISS. Auto de Infração. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/027354/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA. Homologação. ISS. Cancelamento de débito tributário. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027707/2017. CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027952/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/013222/2018. MARCOS PERY AMARAL CAMPOS. Homologação. IPTU. Cancelamento de parte do lançamento e definição de novo marco de juros e correção monetária. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028136/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO. Recurso de Ofício. ISS. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001404/2018. CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027948/2017. COPEMAQ LTDA EPP. Homologação. ISS. Deferimento da impugnação ao lançamento. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/010274/2017. CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. Recurso de Ofício. ISS. Erro na aplicação da alíquota correta para operação. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 030/029146/2017. TECCNEW SERVICE EIRELI EPP. Homologação. ISS. Obrigação Acessória. Extinção do processo por perda do objeto. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028565/2017. ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 030/019115/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017554/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024602/2017. CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação indeferida. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001021/2019. NIRLEA RIBEIRO GARCIA. Recurso Voluntário. Legitimidade reconhecida. Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017557/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/000651/2017. JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento complementar. Não provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.